



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de apoio às atividades programadas para a temporada de praia 2025, por meio de pessoas físicas e/ou jurídicas (locação de carros de som volante tipo Trio e serviços de locuções ao vivo), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo.

1.2. Descrição dos serviços e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de carro de som (TRIO, CAMINHÃO 3/4, COM CAPACIDADE DE 12 PESSOAS), para divulgação e cobertura da 24ª Cavalgada, comissão de frente, com locutor oficial.	SV	01	R\$ 8.633,33	R\$ 8.633,33
02	Locação de carro de som (TRIO, CAMIONETE, COM CAPACIDADE PARA 15 PESSOAS), para divulgação e cobertura da 24ª Cavalgada, entre as comitivas, sem locutor.	SV	01	R\$ 5.350,00	R\$ 5.350,00
03	Locação de carro de som (TRIO, CAMIONETE, COM CAPACIDADE PARA 8 PESSOAS), para divulgação e cobertura da 24ª Cavalgada, no meio das comitivas, sem locutor.	SV	01	R\$ 3.383,33	R\$ 3.383,33
04	Locação de carro de som (TRIO CAMIONETE COM CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS), para divulgação e cobertura da 24ª Cavalgada, no final das comitivas, sem locutor.	SV	01	R\$ 4.803,33	R\$ 4.803,33
05	Serviços de locutor, para cobertura/animação da 24ª Cavalgada, a pé, nas proximidades do carro de som, na comissão de frente.	SV	01	R\$ 4.933,33	R\$ 4.933,33
06	Serviços de locutor, para cobertura/animação da 24ª Cavalgada, em cima de carro de som, entre as comitivas.	SV	01	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
07	Serviços de locutor, para cobertura/animação da 24ª Cavalgada, a pé, nas proximidades do carro de som, no final das comitivas.	SV	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
08	Serviços de locutor, para animação, divulgação e cobertura durante a	SV	01	R\$ 14.666,67	R\$ 14.666,67



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 74

Visto Alva

temporada de praia 2025, no Palco fixo da Praia da Orla.				
TOTAL GERAL				R\$ 50.220,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços são considerados comuns, uma vez que possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A pessoa jurídica deverá em situação "ativa" no seu cadastro no CNPJ, bem como a pessoa física deverá estar com a situação de seu CPF "Regular" perante a Receita Federal. Serão solicitados para fins de habilitação, documentos observando-se o rol estabelecido nos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, a serem relacionados no Termo de Referência, compatíveis com a complexidade e o porte da contratação.

4.3. Os serviços deverão ser realizados com observância das boas práticas de respeito ao meio ambiente, devendo os contratados observarem os limites legais de tolerância permitidos para o uso de som, e o descarte adequado do lixo produzido.

4.4. Os serviços deverão ser iniciados nos horários e datas estabelecidas pela Contratante.

4.5. A proposta deverá contemplar todos os custos da operação, quais sejam: serviços de divulgação, publicidade, mão de obra, salários, encargos sociais, deslocamentos, combustível dos veículos, bem como todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O Termo de Contrato será substituído pela Ordem de Serviços/Empenho conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A não formalização de Instrumento Contratual, não isenta as partes das obrigações, que deverão executar, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa, ou a Pessoa Física contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a Ordem de Serviços, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. Fiscalização:

5.5.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.5.2. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços, determinando prazo máximo para as providências;

5.5.4. O fiscal informará à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas/horários aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente à autoridade superior;

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



6.1. Recebimento:

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído/corrigidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, sem custos para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

6.2. Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

6.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas



cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O prazo de validade;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do empenho e do órgão contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3. Prazo de pagamento:



6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4. Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Cessão de crédito:

6.5.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma Presencial (art.75, II, Lei nº14.133/2021) com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote/item.

7.1.2. Por se tratar de contratação por lotes/itens de baixos valores, preferencialmente direcionados a MEI/ME e Pessoas físicas locais e/ou de cidades circunvizinhas, desde que haja pelo menos 03 (três) orçamentos distintos para cada lote/item, a seleção dos fornecedores será realizada concomitantemente à



apresentação dos orçamentos, conforme previsto no regulamento próprio do Município.

7.2. Forma de Execução:

7.2.1 Os Contratados ficam obrigados a garantir a pontualidade e qualidade dos serviços, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros.

7.2.2. Os carros de som (Trios) deverão estar disponíveis, devidamente abastecidos e com o sistema de som testado, no local da partida da 24ª Cavalgada de Itacajá, com antecedência mínima de 02 (duas) horas. Deverão acompanhar todo o percurso, atendendo às determinações da comissão organizadora, e fixando-se em locais estratégicos no local do encerramento.

7.2.3. Os locutores avulsos, também deverão estar a postos no local da partida da cavalgada com 02 (duas) horas de antecedência, devidamente trajados. Deverão seguir as orientações da comissão organizadora, e cumprir todo o percurso da cavalgada, com cobertura em tempo integral.

7.2.4. Os serviços de locução na Praia da Orla serão executados durante toda a temporada de praia (de 05 a 26/07/2025), estando a postos nos seguintes dias/horários:

- a) Segunda a quinta-feira: das 10:00 às 22:00h (com intervalos para descanso/alimentação);
- b) Sextas e sábados: das 08:00h às 04:00h (com intervalos para descanso/alimentação);
- c) Domingos: das 10:00h às 00:00h (com intervalos para descanso/alimentação).

7.3. Exigências de habilitação:

7.3.1. Pessoa Jurídica

I - Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 80

Visto [assinatura]

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em situação "ATIVA", cujo comprovante tenha sido emitido em no máximo 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura da licitação.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III. Declarações





Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, as declarações que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidas para a contratação.
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- c) Não tem vínculo empregatício com o município de Itacajá, bem como não tem grau de parentesco com os gestores do Município.

7.3.2. Pessoa Física:

- a) Comprovante de regularidade do CPF junto à Receita Federal, com o comprovante indicando a situação "Regular", com emissão em até 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Cópia do Comprovante de endereço;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao seu domicílio;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declarações:



f.1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos dos serviços, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidas para a contratação.

f.2) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

f.3) Não tem vínculo empregatício com o município de Itacajá, bem como não tem grau de parentesco com os gestores do Município.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou equivalente sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato ou equivalente sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. Constituem motivo para extinção do contrato ou equivalente:

8.3.1. Não cumprimento de cláusulas especificações ou prazos;

8.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

8.3.3. Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;

8.3.4. Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

8.3.5. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

8.3.6. Não manter as condições exigidas para a habilitação;

8.3.7. Não cumprir os deveres exigidos.

8.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei Federal nº 14.133/21.

8.5. Ocorrendo atraso na execução dos serviços o prestador estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço em que não se tenha cumprido o prazo, ou que tenha sido recusado pela Contratante.

8.6. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato ou equivalente, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do serviço em que não se tenha cumprido o prazo;



8.7. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme os prazos fixados neste Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02(dois) anos do direito de licitar e contratar com o município de Itacajá - TO, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 13.2 desta Cláusula;

8.8. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

8.9. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

8.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/21.

9. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços dos serviços oferecidos não poderão ser reajustados durante a vigência da contratação.

9.2. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos e impostos.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EQUIVALENTE

16.1 Por se tratarem de serviços de pronta entrega, sem obrigações futuras, a contratação terá a vigência a partir da assinatura do Contrato, até a entrega do objeto, conforme as datas estabelecidas para cada evento, tendo-se sanada quaisquer pendências porventura existentes.

11. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. A validade não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura das propostas. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como de 60 (sessenta) dias, para efeito de julgamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a presente Contratação correrão por conta de do orçamento do Município de Itacajá para o exercício de 2025, cujas dotações são:

Manutenção da Temporada de Praia da Orla

03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.36 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 165, Fonte 1.500





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 84

Visto [assinatura]

03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.39 Manutenção da Temporada de Praia da Orla,
Ficha 166, Fonte 1.500

Manutenção do Rally das Águas

03.26.23.695.0614.2.143 – 3.3.90.36 - Manutenção do Rally das Águas, Ficha 170,
Fonte 1.500

03.26.23.695.0614.2.143 – 3.3.90.39 - Manutenção do Rally das Águas, Ficha 171,
Fonte 1.500

Manutenção da Cavalgada

03.26.23.695.0614.2.144 – 3.3.90.36 - manutenção das Atividades da Cavalgada,
Ficha 175, Fonte 1.500

03.26.23.695.0614.2.144 – 3.3.90.39 - manutenção das Atividades da Cavalgada,
Ficha 176, Fonte 1.500

Itacajá – TO, 18 de junho 2025.

Isadora C. C. Diamantino Lourenço
Secretária Municipal de
Turismo e Cultura
Portaria nº 010/2025

Isadora Correia Costa Diamantino Lourenço
Secretária Municipal de Turismo

APROVADO

em: ____/____/____

Maria Aparecida L. Rocha Costa

Mat. 21
CPF: 302.214.127-15
Prefeita Municipal

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal